



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 03 de novembro de 2016.

VETO Nº 69 /2016
Processo nº 28.373/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 03 NOV. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, após analisar o Autógrafo nº 195/2016, decidi pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 180/2016, que *dispõe sobre revogação da Lei 337, de 22 de setembro de 1953*.

Com efeito, a redação vigente da norma prevê que as novas construções no lado par da Rua da Penha deverão ser recuadas no número necessário de metros para que a mesma, nesses pontos, fique com quinze metros de largura.

De acordo com os esclarecimentos da Seção de Topografia da Prefeitura, consta no MP03 – Sistema Viário Municipal Proposto, parte integrante do Plano Diretor vigente (Lei nº 11.022/2014), previsão de alargamento em trecho da Rua da Penha. Este trecho compreende o lado par, entre as ruas Padre Luiz e Professor Toledo. Portanto, com a revogação da Lei em questão, haveria “previsão legal” apenas para este trecho, ou seja, duas quadras.

Note, a Lei nº 337/1953 atualmente vigente é mais abrangente do que a redação do Plano Diretor. Segundo a Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano e Obras – SEMOB, não há como garantir que a revogação desta Lei não trará impactos urbanísticos e/ou a extensão destes.

Em complemento, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu que é atribuição do Chefe do Executivo legislar sobre planejamento urbano.

Para a Egrégia Corte Bandeirante o planejamento, a organização, a direção e a execução dos serviços relacionados ao uso e ocupação do solo urbano não cabem ao Poder Legislativo Municipal.

Vale dizer, norma de natureza urbanística, alteração no Plano Diretor, bem como o próprio zoneamento e planejamento urbano são matérias de cunho eminentemente administrativo.

Destarte, dispor sobre o zoneamento e planejamento Urbano no Município é iniciativa legislativa a cargo do Prefeito, nos termos do art. 47, II e XIV, art. 144 e art. 5º, todos da Constituição Estadual.

Vejamos decisões do TJSP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 8.636, de 06 de abril de 2016 do Município de Jundiaí que "Prevê faixas livres no leito das vias cujas calçadas tenham largura inferior ao mínimo estabelecido em normas técnicas". Vício de iniciativa. Invasão da esfera de competência reservada do Alcaide, a quem compete os atos de planejamento e organização da Administração, consoante o artigo 47, incisos II, XIV e XIX, "a" da Constituição Bandeirante, de observância obrigatória pelos Municípios nos termos do artigo 144 da citada Carta: Precedentes da Corte. Ação procedente. (g.n.)

CÂMARA MUN. DE SOROCABA DATA: 03/11/2016 HORR: 13:55 PROT: 158671 VLR: 01/04

M



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 69 /2016 – fls. 2.


(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2150801-35.2016.8.26.0000, Relator(a): Xavier de Aquino; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 19/10/2016; Data de registro: 21/10/2016)

[...] Suposto vício de iniciativa. Configuração. **Norma de natureza urbanística** que altera o Plano Diretor e o Código de Obras, bem como o próprio zoneamento e planejamento urbano. **Ingerência indevida. Proposta que deveria partir do Executivo local.** Ofensa direta ao princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade reconhecida. Norma, ademais, que não observa a necessária e imprescindível participação comunitária. Precedentes diversos do C. Órgão Especial, neste sentido. Ação julgada procedente.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0127084-67.2012.8.26.0000, Relator(a): Luis Soares de Mello; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 17/04/2013; Data de registro: 22/04/2013)

Dáí porque, tendo em vista a violação à Separação dos Poderes, é que decidi vetar o presente Projeto.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DIR: 03/11/2016 HRM:13:55 PROT: 19671 UFR: 02/04 M

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 69 /2016 Aut. 195/2016 e PL 180/2016